



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Núcleo de Planejamento de Compras e Contratos - SEPOG-NPCC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.2. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

2. MODELO DE REFERÊNCIA

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base no modelo institucional adotado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, observando as diretrizes e as boas práticas de planejamento das contratações públicas, disponível no Processo Sei nº 0035.002413/2025-98.

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS

3.1. **Processo nº 0035.003045/2025-03.**

3.2. **Objeto**

3.3. Contratação de serviço de transmissão ao vivo por meio de plataforma digital, na modalidade de subscrição anual, com funcionalidades de transmissão, gravação e interação em tempo real, para atendimento das demandas institucionais da SEPOG.

3.4. **Objetivo**

3.5. Garantir a ampliação do alcance das comunicações institucionais, a melhoria da transparência das ações governamentais e a otimização dos processos de comunicação, proporcionando uma plataforma estável, segura e de alta qualidade técnica.

3.6. **Área requisitante**

3.7. Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DEDP/SEPOG.

3.8. **Orientação Técnica**

3.9. Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - ASTIC/SEPOG.

4. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

4.1. Portaria nº 175 Comissão de Planejamento 69696845, da Comissão de Planejamento de Contratação de bens e serviços no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP, foi elaborado em atendimento aos regulamentos legais a seguir:

- a) Inciso XX, art. 6º da Lei N. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 (Regulamenta a Lei nº 14.133/2021);
- c) Instrução Normativa SEFIN nº 72/2023 (Manual de Imposto de Renda Retido na Fonte);
- d) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e,
- e) Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. Do Interesse Público na Despesa

6.2. A pretendida contratação está prevista no PCA 2026 item 336, Portaria 173 (69685379):

PCA	PROCESSO	PORTARIA
2026	0035.004481/2025-91	69685379

6.3. A Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DEDP, vinculada à SEPOG por força do art. 118-A da Lei Complementar nº 965/2017, incluído pela Lei Complementar nº 1.117, de 22 de dezembro de 2021, possui competências legais expressas que fundamentam diretamente o interesse público na presente contratação. São elas:

- I - promover a formação e a adoção de posturas de gestão à Administração Pública Estadual por meio da concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais e do desenvolvimento de pessoas, na perspectiva de um processo contínuo de modernização do Estado e com a visão de tornar-se a excelência no atendimento às demandas da sociedade rondoniense, com foco na capacitação dos nossos servidores;
- II - promover o desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento gerencial e de associações comunitárias;
- III - promover congressos, simpósios, seminários e encontros sobre temas de interesse específico de Entidades representativas da comunidade, facilitando a discussão dos temas e as proposições da política relacionadas com a gestão de pessoas da Administração Estadual;
- IV - promover pesquisas teóricas e aplicadas no campo da Ciência da Administração, com vista ao incremento do conhecimento na área;
- V - elaborar e executar programas de formação inicial, aperfeiçoamento de carreiras, desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos;
- VI - prospectar e difundir conhecimento sobre gestão pública; e
- VII - fomentar e desenvolver a pesquisa na área de gestão pública.

6.4. A plataforma de streaming é ferramenta essencial para viabilizar eventos de capacitação em formato híbrido e remoto, com alcance ampliado a servidores em todo o território estadual. A transmissão ao vivo de treinamentos gerenciais e workshops possibilita que gestores públicos de municípios distantes participem sem custo de deslocamento, ampliando o impacto das ações de aperfeiçoamento.

6.5. A realização e a transmissão ao vivo desses eventos permitem o registro e a reutilização do conteúdo produzido, ampliando o alcance das atividades institucionais e possibilitando o acesso posterior ao material formativo. A capacitação permanente constitui atividade central da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DEDP, sendo que a plataforma de streaming viabiliza a oferta desses programas em formato digital, contínuo e escalável, alcançando servidores de todos os órgãos da Administração Estadual.

6.6. A difusão do conhecimento é amplificada pela transmissão ao vivo e pela gravação dos eventos, tornando o conteúdo acessível a público mais amplo e permanente, em conformidade com os

princípios da publicidade e da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/1988). O desempenho adequado dessas competências legais demanda plataforma tecnológica de streaming profissional, capaz de suportar transmissões ao vivo de eventos institucionais, webinários, aulas remotas, reuniões e atividades formativas, com qualidade técnica, estabilidade e identidade visual institucional. A contratação é, portanto, medida necessária ao cumprimento do mandato legal conferido à DEDP pelo art. 118-A da Lei nº 965/2017.

6.7. Do problema a ser resolvido

6.8. A SEPOG carece de solução tecnológica que permita à DEDP/Escola de Governo realizar transmissões virtuais com qualidade profissional, alcance ampliado e identidade visual institucional padronizada. A demanda exige plataforma com capacidade de transmissão simultânea para múltiplas redes sociais, gerenciamento de convidados externos, personalização de identidade visual e gravação de conteúdos para reutilização pedagógica. A escolha do modelo tecnológico SaaS, software local ou open source deve considerar o contexto orçamentário, a infraestrutura de TI disponível e a estratégia institucional de longo prazo da Escola de Governo.

7. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

7.1. A pretensa contratação possui previsão no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2026- PCA/SEPOG (69685379).

PCA 2026	ESPECIFICAÇÃO
Item 336 - eixo V	Plataforma de webconferência, webinar e Streaming de áudio/vídeo disposta em nuvem.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

8.1. A quantidade foi estimada conforme o Documento de Formalização de Demanda 79 (0061722753), destinadas a atender as necessidades da SEPOG, conforme a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Licença StreamYard por 12 meses	Unidade	1

9. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

9.1. Em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e com o inciso III e alínea “a” do art. 34 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 — que determinam o levantamento de mercado com análise das alternativas possíveis, incluindo contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas — foram identificadas e comparadas três soluções tecnológicas disponíveis no mercado para atendimento à demanda de streaming institucional, classificadas nas seguintes categorias:

9.2. Categoria A – Plataforma em Nuvem (SaaS) – Ex.: StreamYard

Modelo baseado em processamento remoto (cloud), no qual o serviço é prestado via subscrição periódica. Não requer aquisição de hardware dedicado nem instalação local de software, sendo operado integralmente pelo navegador de internet. Plataformas SaaS como o StreamYard são amplamente adotadas por emissoras, canais governamentais e produtoras de conteúdo ao redor do mundo, com interface simplificada voltada a usuários sem formação técnica aprofundada.

Pontos favoráveis: menor barreira de entrada e implantação imediata; suporte técnico e atualizações inclusos na subscrição; acesso de convidados externos por link de navegador sem instalação; multistream nativo para YouTube e múltiplas redes sociais; responsabilidade contratual sobre LGPD e segurança dos dados atribuída à fornecedora; compatível com qualquer computador conectado à internet, sem exigência de hardware especializado; e modelo orçamentário de custeio corrente, sem necessidade de dispêndio de capital .

Pontos de atenção: custo recorrente anual que, ao longo de 5 anos, supera o custo total das alternativas com hardware próprio; dependência de conectividade de internet estável para qualidade de transmissão; risco de descontinuidade do serviço por decisão comercial do fornecedor (vendedor lock-in); e ausência de geração de ativo patrimonial ao Estado. Ressalva-se que o custo total de propriedade (TCO)

desta categoria torna-se desvantajoso a partir do 3º ou 4º ano em relação às Categorias B e C, caso haja investimento paralelo em hardware.

9.3. **Categoria B – Software Profissional Local (Perpétuo) – Ex.: vMix**

Modelo de licença perpétua com processamento local em estações de trabalho de alto desempenho. O vMix é software profissional amplamente utilizado em produções televisivas, transmissões esportivas e eventos corporativos de grande porte, com capacidade de produção audiovisual equivalente a estúdios de TV. Após a aquisição, tanto o software quanto o hardware tornam-se ativos patrimoniais permanentes do Estado, com potencial de uso em múltiplas finalidades institucionais além do streaming.

Pontos favoráveis: licença perpétua sem custo recorrente após a aquisição; processamento local independente da qualidade da conexão de internet; recursos de produção audiovisual profissional de nível televisivo (múltiplas câmeras, chroma key, replay, NDI); geração de ativo patrimonial e capacitação técnica permanente da equipe; melhor TCO a partir do 3º ou 4º ano em comparação com soluções SaaS; e elevada viabilidade estratégica caso haja previsão de modernização do parque tecnológico da Escola de Governo, pois o mesmo hardware serve a múltiplos propósitos institucionais.

Pontos de atenção: investimento inicial mais elevado, exigindo dotação orçamentária conjunta de custeio (licença) e capital (hardware), com maior tempo de implantação; curva de aprendizado mais longa, requerendo capacitação da equipe operadora; necessidade de ferramenta auxiliar (Zoom, Teams ou similar) para conexão de convidados remotos; e ciclo de renovação de hardware estimado em 4 a 5 anos. Esta categoria representa a melhor relação custo-benefício no médio e longo prazos e deve ser considerada prioritariamente caso o gestor vislumbre investimento em infraestrutura de TI da Escola de Governo no próximo ciclo orçamentário.

9.4. **Categoria C – Software Open Source (Gratuito) – Ex.: OBS Studio**

Modelo de código aberto, gratuito e com processamento local. O OBS Studio é a plataforma de streaming e gravação mais utilizada no mundo, adotada em grandes ecossistemas de transmissão ao vivo incluindo a Twitch, maior plataforma global de streaming, canais de TV independentes, produções jornalísticas e ambientes acadêmicos. Sua comunidade ativa de desenvolvedores garante evolução contínua, extensa documentação e vasto ecossistema de plugins. Não possui custo de licença e gera independência total de fornecedores comerciais.

Pontos favoráveis: custo zero de licença, representando o menor TCO no cenário em que o hardware já esteja disponível; altíssima flexibilidade e customização por plugins da comunidade; gravação local de alta fidelidade independente de conexão de internet; suporte a múltiplas cenas, câmeras e fontes simultâneas; ecossistema maduro com vasta documentação técnica; independência total de fornecedor sem risco de descontinuação comercial; e compatibilidade com hardware existente, caso as estações de trabalho da Escola de Governo apresentem especificações mínimas adequadas.

Pontos de atenção: ausência de suporte técnico formal com SLA garantido, dependendo de comunidade e documentação para resolução de incidentes; curva de aprendizado mais técnica, requerendo capacitação da equipe operadora; ausência de recurso nativo de convite por link para participantes remotos, necessitando integração com ferramentas auxiliares (ex.: Zoom, Jitsi, obs-ndi, teams, meet); necessidade de hardware com desempenho adequado considerando que o parque atual não atende aos requisitos mínimos; e seleção criteriosa dos plugins a instalar, priorizando aqueles com histórico consolidado na comunidade. Ressalta-se que esses pontos são plenamente gerenciáveis com planejamento técnico adequado, sendo inerentes à adoção de software livre em ambiente corporativo, e não representam vedação ao uso da solução.

9.5. **Quadro comparativo das soluções**

Critério	Cat. A – SaaS (StreamYard)	Cat. B – Software Local (vMix)	Cat. C – Open Source (OBS)
Custo Administrativo	Baixo (Dispensa)	Alto (Licitação + HW)	Baixo

Critério	Cat. A – SaaS (StreamYard)	Cat. B – Software Local (vMix)	Cat. C – Open Source (OBS)
Disponibilidade de Uso	Imediata	Lenta (instalação/treino)	Média
Suporte Técnico (SLA)	Sim (formal)	Sim (formal)	Não (comunidade)
Inclusão de Convidados	Alta (link/browser)	Média/Alta	Baixa (exige configurações extras)
Conformidade LGPD	Sim (contratual)	Sim	Risco (plugins)
Custo Estimado (5 anos)	~R\$ 24.738,65	~R\$ 12.145,75	~R\$ 8.000,00*
Custo de Capital Humano	Baixo	Alto (spec. treinamento)	Alto (curva de aprend.)
Patrimônio do Estado	Não (custeio)	Sim (capital)	Não
RECOMENDAÇÃO	Solução recomendada	Não recomendado nesse momento	Não recomendado nesse momento

(*) O custo da Categoria C considera apenas o hardware estimado em R\$ 8.000,00, sem contabilizar o custo indireto de horas de treinamento e suporte interno.

As três categorias apresentam maturidade técnica comprovada em contextos de uso real. A escolha da solução mais adequada cabe a gestão, com base nos critérios de oportunidade, disponibilidade orçamentária, horizonte temporal e estratégia de modernização da Escola de Governo. Para subsidiar essa decisão, a equipe de planejamento destaca os seguintes cenários:

I - Categoria A — recomendada para implantação imediata no exercício corrente, dentro da estrutura orçamentária atual de custeio, sem necessidade de aquisição de hardware;

II - Categoria B — recomendada caso haja planejamento de investimento em infraestrutura de TI, por oferecer melhor TCO no médio e longo prazos, capacidade de produção profissional e geração de ativo patrimonial;

III - Categoria C — recomendada como solução de menor custo total, especialmente viável caso esteja previsto atualização no parque de máquinas, com capacitação prévia da equipe.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. No que concerne à estimativa de valor da contratação, observa-se que foram realizadas cotações através da empresa Videobrax (69286979), no Banco de Preços (69322236) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (69034300). Também foi realizada cotação no site da Sepog (69032912), mas não obtivemos propostas.

10.2. Considerando que a aquisição de computador de alta performance não faz parte do presente estudo técnico preliminar, para fins de estimativa, será considerado um custo estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a aquisição de um computador com recursos suficientes para atender as categorias B e C, além disso será considerado um ciclo de vida do computador de 5 anos a fim de realizar estimativas a longo prazo, dito isto, abaixo uma tabela com um custo pré-estimativo para otimizar a decisão quanto a melhor solução

QUADRO PRÉ-ESTIMATIVO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	Pesquisa de preço StreamYard (Core) (69286979)	PNCP item 9.1 (69034300)	BANCO DE PREÇOS (69322236)	PREÇO MÉDIO	PREÇO EM 5 ANOS
01 - A	Licença Software em Nuvem por 12 meses	1 Unidade	R\$ 3.998,00	R\$ 5.700,52	R\$ 5.144,68	R\$ 4.947,74 (Anual)	R\$ 24.738,65
02 - B	Software Profissional Perpétuo	1 Unidade	+ Custos com computador (~R\$ 8.000,00)	R\$ 4.150,00 + Custos com computador (~R\$ 8.000,00)	R\$ 4.141,50 + Custos com computador (~R\$ 8.000,00)	12.145,75 (Perpétuo) Média de 2.400/Ano	~ 12.145,75
03 - C	Software Gratuito	1 Unidade	Gratuito + Custos com computador (~R\$ 8.000,00)	Não se aplica	Não se aplica	R\$ 8.000,00 Média de R\$ 1.600,00/Ano	~ 8.000,00

10.3. Para a pretensa contratação, estima-se o valor de **R\$ 3.998,00 (três mil, novecentos e noventa e oito reais)** para 1 licença do software StreamYard.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Com fundamento no art. 6º, XXIII, “d”, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 34, II, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, os requisitos técnicos e de suporte da solução contratada são os seguintes:

Requisito	Descrição	Fundamento Legal
Transmissão ao vivo	Capacidade de transmissão simultânea com logo institucional, sem marca d'água do software.	Art. 40, I, Lei 14.133/2021
Participantes na tela	Mínimo de 10 (dez) participantes simultâneos visíveis em tela.	ETP – Necessidade técnica
Identidade visual	Suporte a sobreposições, logos, banners e imagens de fundo personalizáveis.	ETP – Comunicação institucional
Gravação e armazenamento	Gravação de áudio e vídeo das transmissões com acesso posterior aos arquivos.	ETP – Reaproveitamento pedagógico
Multistream	Transmissão nativa para YouTube e demais redes sociais simultaneamente (multistream).	ETP – Alcance institucional

Requisito	Descrição	Fundamento Legal
Suporte técnico	Acesso ao centro de suporte, base de conhecimento, atualizações automáticas sem ônus adicional durante vigência contratual.	Art. 92, §1º, Lei 14.133/2021
Prazo	Subscrição anual – 12 (doze) meses.	Art. 106 e art. 107, Lei nº 14.133/2021

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

12.1. A solução consiste na contratação de 01 (uma) licença anual do software StreamYard, Plano Core, com subscrição de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações técnicas detalhadas na seção 11 deste ETP. A contratada assumirá integralmente a responsabilidade pela entrega, ativação e manutenção da licença durante toda a vigência contratual.

#	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Licença StreamYard (Plano Core) – Subscrição anual de 12 meses, com todas as funcionalidades descritas na seção 11	Unidade	01 (uma)

13. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com fundamento no art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021, analisou-se a viabilidade do parcelamento da contratação. Conclui-se que o parcelamento não é cabível, pelos seguintes motivos:

- I - trata-se de item único de natureza indivisível uma licença de software com subscrição anual;
- II - o parcelamento aumentaria os custos de transação, gerenciamento e fiscalização;
- III - não há vantagem técnica, econômica ou logística no parcelamento do objeto.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. A contratação visa atender ao interesse público nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, proporcionando os seguintes resultados institucionais mensuráveis:

Resultado Esperado	Impacto Institucional
Ampliação do alcance	Maior participação cidadã e interna em eventos, treinamentos e reuniões transmitidos ao vivo.
Transparência governamental	Divulgação das ações da SEPOG/Escola de Governo com qualidade técnica e acessibilidade.
Eficiência administrativa	Redução de custos com deslocamentos e infraestrutura de eventos presenciais; maior produtividade.
Formação continuada	Gravação e reutilização de conteúdos formativos pela Escola de Governo (art. 6º, XX, Lei 14.133).
Comunicação institucional	Padronização da identidade visual em todas as transmissões públicas da Secretaria.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Antes da celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- Elaboração de Justificativa de Preços e Vantajosidade da contratação direta, com demonstração da compatibilidade de valores com os praticados no mercado, mediante pesquisa de preços realizada na forma dos arts. 51 e 55 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Submissão dos autos à análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Estado, verificando a

legalidade da dispensa de licitação e a regularidade da instrução processual, salvo hipóteses de dispensa de análise definidas em ato do Procurador-Geral do Estado (art. 53 da Lei nº 14.133/2021; art. 69 e art. 80 do Decreto Estadual nº 28.874/2024);

- Publicação do Aviso de Dispensa de Licitação em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, conforme exigência expressa do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 87 do Decreto Estadual nº 28.874/2024;
- Confecção do contrato ou instrumento equivalente (art. 95 da Lei nº 14.133/2021; art. 90 do Decreto Estadual nº 28.874/2024), com posterior divulgação obrigatória no PNCP e no sítio oficial do Estado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 81 do Decreto Estadual nº 28.874/2024;
- Designação do gestor e do fiscal do contrato, preferencialmente servidores efetivos dos quadros permanentes, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado, com ciência expressa dos designados de suas atribuições antes da formalização do ato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20, 28 e 29, III do Decreto Estadual nº 28.874/2024); e
- Preferência pela contratação com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (ME/EPP/MEI), nos termos do art. 89 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

16.1. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para viabilizar a presente contratação na modalidade SaaS (Categoria A). A licença de streaming é autossuficiente para o atendimento da demanda, sendo acessível por qualquer computador com conexão à internet disponível, sem necessidade de aquisição de hardware adicional.

16.2. As soluções das Categorias B (vMix) e C (OBS Studio), embora tecnicamente viáveis e com melhor custo total de propriedade no médio e longo prazos, demandariam contratações correlatas e/ou aquisições de capital não previstas no Plano de Contratação Anual vigente PCA 2026 notadamente a aquisição de estações de trabalho de alto desempenho (workstations com GPU dedicada, estimadas em R\$ 8.000,00 ou mais), que exigiriam dotação orçamentária específica de capital, processo licitatório próprio e prazo de implantação incompatível com a continuidade imediata dos serviços de capacitação da Escola de Governo.

16.3. **Recomendação da Equipe de Planejamento:** em razão da necessidade de continuidade dos serviços institucionais da DEDP sem interrupção, e considerando que as aquisições correlatas necessárias às demais categorias não estão previstas no PCA 2026, recomenda-se, neste momento, a contratação da solução da Categoria A (StreamYard — licença SaaS anual), sem prejuízo de que a gestão inclua em planejamento orçamentário futuro a modernização da infraestrutura de TI da Escola de Governo, o que viabilizaria a migração para soluções com maior autonomia tecnológica e menor custo recorrente.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N.º 13.709/2018 (LGPD)

17.1. A contratação envolve tratamento de dados pessoais de servidores, palestrantes e participantes das transmissões institucionais, razão pela qual deverão ser observados os princípios e requisitos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O contrato deverá conter cláusulas específicas sobre:

- Finalidade e adequação do tratamento de dados, nos termos do art. 6º, I e II, da LGPD;
- Obrigações do operador (contratada) quanto à segurança e sigilo dos dados (art. 46, LGPD);
- Vedação ao uso dos dados para finalidades distintas das previstas em contrato (art. 48, LGPD);
- Obrigação de comunicar à SEPOG qualquer incidente de segurança que possa acarretar

risco ou dano aos titulares (art. 48, LGPD);

- Eliminação dos dados ao término do contrato, salvo determinação legal em contrário (art. 16, LGPD).

17.2. A plataforma contratada, por ser solução SaaS com processamento em nuvem, deverá oferecer garantia contratual de tratamento de dados em conformidade com a LGPD, com cláusulas expressas sobre finalidade, segurança, comunicação de incidentes e eliminação de dados ao término do contrato. Ressalva-se que as alternativas com processamento local (Categorias B e C) mantêm os dados no ambiente da própria Administração, o que pode ser considerado pelo gestor como fator favorável à soberania e ao controle institucional sobre as informações transmitidas.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental e social estabelecidos nos documentos normativos e legais aplicáveis, com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável e minimizar o impacto ambiental de suas atividades.

18.2. A observância desses critérios de sustentabilidade é fundamental para o cumprimento das obrigações contratuais e para a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com a Constituição Federal de 1988 e demais regulamentações pertinentes. A CONTRATADA, em sua operação, deverá buscar, sempre que possível, a implementação dessas medidas e o seu impacto positivo na sustentabilidade ambiental e social das atividades contratadas. Em obras, bens e serviços que estipulem diretamente em contrato essas diretrizes, o não cumprimento poderá implicar em penalidades previstas.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

19.1. O presente estudo não identificou impactos ambientais diretos decorrentes da contratação. Ao contrário, por substituir deslocamentos e eventos presenciais por transmissões digitais, a solução tem potencial de impacto ambiental positivo, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa associadas ao transporte e logística de eventos.

20. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

20.1. Em análise ao presente estudo, não foi identificada justificativa para exclusão de pessoas físicas do certame, conforme exige o art. 34, XIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que determina que o ETP deverá apresentar “justificativa para a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação”. Portanto, em atenção ao princípio da competitividade (art. 5º, Lei nº 14.133/2021), será permitida a participação de pessoas físicas na contratação, desde que atendam aos requisitos técnicos e legais previstos no instrumento convocatório.

21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

21.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base na seguinte justificativa:

21.2. Trata-se de serviço comum e, considerando que atende ao interesse público, visa dar continuidade ao papel da Sepog nas atividades institucionais, como lives, webinários, eventos institucionais, aulas remotas e outras atividades formativas promovidas pela Escola de Governo.

22. MAPA DE RISCOS

22.1. Aponta-se que o mapa de riscos encontra-se acostado aos autos, conforme documento (0063664537).

23. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

23.1. Com base nas análises realizadas e considerando todos os aspectos técnicos, econômicos e legais apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento **RECOMENDA** a contratação direta, por dispensa de licitação, da Licença StreamYard Plano Core, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor total de R\$ 3.998,00 (três mil, novecentos e noventa e oito reais).

23.2. A análise comparativa das três categorias tecnológicas SaaS (Cat. A), software local perpétuo (Cat. B) e open source (Cat. C) demonstrou que todas apresentam maturidade técnica e viabilidade operacional comprovadas em contextos de uso real, incluindo transmissões televisivas e as

maiores plataformas mundiais de streaming.

23.3. A Categoria A (StreamYard SaaS) foi indicada como a alternativa com menor barreira de implantação imediata e adequação à estrutura orçamentária corrente. As Categorias B (vMix) e C (OBS Studio) representam alternativas técnica e economicamente superiores no médio e longo prazos, especialmente no cenário de modernização da infraestrutura de TI da Escola de Governo. A escolha final é prerrogativa do gestor competente, devidamente subsidiada pelas informações apresentadas neste ETP.

23.4. A contratação direta por dispensa de licitação é cabível com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, dado que o valor estimado de R\$ 3.998,00 é inferior ao limite de R\$ 50.000,00 estabelecido para serviços e compras em geral. A abertura de processo licitatório formal não se mostra economicamente viável, pois demandaria tempo e recursos incompatíveis com os princípios da economicidade e da finalidade pública.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:

Natã José Ferreira de Moraes

Assessor SEPOG-ASTIC

Revisão:

Tássia dos Santos Santiago

Assessora SEPOG-NPCC

VALDEMIR COSTA ARAÚJO

Gerente de Compras, Licitações e Contratos

SEPOG-GCLC



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR COSTA ARAUJO**, **Gerente**, em 10/03/2026, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Natã José Ferreira de Moraes**, **Assessor(a)**, em 10/03/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **TASSIA DOS SANTOS SANTIAGO**, **Assessor(a)**, em 10/03/2026, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063574679** e o código CRC **3A7A47CD**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0035.003045/2025-03

SEI nº 0063574679